

# DIREITO AO CLIMA NO BRASIL: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E GOVERNANÇA

## RIGHT TO CLIMATE IN BRAZIL: CONSTITUTIONAL FOUNDATIONS AND GOVERNANCE

Artigo recebido em: 11/12/2025

Artigo aceito em: 12/3/2026

### Danielle Costa de Souza Simas\*

\*Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0498387732161409>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6104-3563>  
[dani\\_souza1403@hotmail.com](mailto:dani_souza1403@hotmail.com)

### Antônio Ferreira do Norte Filho\*

\*Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7979639512744678>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5946-3291>  
[nortefilho@gmail.com](mailto:nortefilho@gmail.com)

### Naira Neila Batista de Oliveira Norte\*

\*Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Manaus, Amazonas, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5167853522261560>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0552-6904>  
[nairanorte@gmail.com](mailto:nairanorte@gmail.com)

The authors declare that there is no conflict of interest

### Resumo

O agravamento da crise climática no século XXI tem impulsionado a reconfiguração das categorias jurídicas tradicionais, especialmente no âmbito dos direitos fundamentais. Nesse contexto, emerge o chamado direito ao clima, compreendido como desdobramento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e como expressão normativa da proteção intergeracional e da dignidade humana. O presente artigo tem como objetivo analisar a construção jurídica do direito ao clima no ordenamento brasileiro, investigando seus fundamentos constitucionais, sua relação com a governança ambiental e seu papel na expansão da litigância climática. A metodologia adotada é qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com base em doutrina nacional e internacional, bem como na análise de precedentes judiciais relevantes, com destaque para o julgamento da ADPF 708 pelo Supremo Tribunal Federal. Os resultados indicam que o direito ao clima, embora não expressamente positivado, apresenta crescente densidade normativa, sendo reconhecido como direito fundamental implícito, com efeitos diretos sobre políticas públicas e deveres estatais. Conclui-se que a consolidação do direito ao clima no Brasil representa um avanço na proteção ambiental e na

### Abstract

*The worsening of the climate crisis in the 21st century has driven a reconfiguration of traditional legal categories, particularly within the scope of fundamental rights. In this context, the so-called right to climate emerges, understood as a development of the right to an ecologically balanced environment and as a normative expression of intergenerational protection and human dignity. This article aims to analyze the legal construction of the right to climate within the Brazilian legal system, examining its constitutional foundations, its relationship with environmental governance, and its role in the expansion of climate litigation. The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic and documentary research, grounded in both national and international doctrine, as well as the analysis of relevant judicial precedents, with particular emphasis on the judgment of ADPF 708 by the Federal Supreme Court. The findings indicate that the right to climate, although not expressly codified, demonstrates increasing normative density and is recognized as an implicit fundamental right, producing direct effects on public policies and state duties. It is concluded that the consolidation of the right to climate in Brazil represents a significant advancement in*



afirmação de uma governança climática orientada pela Constituição, exigindo o fortalecimento institucional e a efetividade das normas ambientais diante das pressões econômicas e geopolíticas contemporâneas.

**Palavras-chave:** Direito ao Clima. Direitos Fundamentais. Constitucionalização Climática. Governança Ambiental. Litigância Climática.

*environmental protection and in the establishment of constitutionally oriented climate governance, requiring institutional strengthening and the effective implementation of environmental norms in the face of contemporary economic and geopolitical pressures.*

**Keywords:** *Right to Climate. Fundamental Rights. Climate Constitutionalism. Environmental Governance. Climate Litigation.*

## 1 INTRODUÇÃO

A intensificação das mudanças climáticas configura-se como um dos mais complexos desafios civilizatórios do século XXI, impondo ao Direito a necessidade de superar sua tradicional função reativa para assumir um papel estruturante na organização das respostas institucionais à crise ambiental global. Nesse cenário, a emergência climática não apenas tensiona os modelos de desenvolvimento econômico, mas também exige a reconfiguração das categorias jurídicas clássicas, especialmente no âmbito dos direitos fundamentais.

É nesse contexto que se insere a noção de direito ao clima, compreendida como uma construção jurídica contemporânea que transcende o direito ambiental tradicional, situando-se na interseção entre constitucionalismo, direitos humanos e governança global. Tal direito não se apresenta como categoria isolada, mas como desdobramento normativo do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal, incorporando princípios estruturantes como a prevenção, a precaução e a equidade intergeracional.

A crescente juridicidade da questão climática, evidenciada especialmente pela atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 708, revela a transição do clima de um tema político-programático para um verdadeiro objeto de tutela jurídica constitucional. Paralelamente, observa-se a expansão da litigância climática, que passa a desempenhar papel relevante na responsabilização estatal e na concretização de direitos fundamentais diante da insuficiência das respostas institucionais tradicionais.

Diante desse cenário, emerge o seguinte problema de pesquisa: em que medida o direito ao clima pode ser reconhecido como direito fundamental no ordenamento jurídico

brasileiro e quais são suas implicações para a governança ambiental e a efetividade das políticas públicas climáticas?

Como hipótese, parte-se da premissa de que o direito ao clima, embora não expressamente positivado, constitui um direito fundamental implícito no sistema constitucional brasileiro, dotado de densidade normativa suficiente para impor deveres estatais de proteção, orientar políticas públicas e fundamentar a atuação do Poder Judiciário na governança climática.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a construção jurídica do direito ao clima no Brasil, à luz do constitucionalismo contemporâneo, investigando seus fundamentos normativos, sua inserção no sistema de direitos fundamentais e suas repercussões na governança ambiental.

Para alcançar esse objetivo, estabelecem-se como objetivos específicos examinar os fundamentos constitucionais do direito ao clima, especialmente a partir da interpretação do art. 225 da Constituição Federal; investigar a relação entre o direito ao clima e a governança ambiental, com enfoque nos deveres estatais de proteção; e analisar o papel da litigância climática na concretização desse direito, com destaque para o precedente da ADPF 708.

No que se refere à estrutura do trabalho, o desenvolvimento está organizado em três eixos centrais. Inicialmente, aborda-se a constitucionalização da proteção ambiental e a emergência do direito ao clima como direito fundamental implícito, evidenciando sua base normativa e teórica. Em seguida, analisa-se a governança climática no Estado Constitucional, com ênfase nos deveres estatais, na integração entre direito interno e compromissos internacionais e nos desafios de efetividade das políticas públicas ambientais. Por fim, examina-se a litigância climática como instrumento de juridicização da crise ambiental, destacando precedentes nacionais e internacionais e suas implicações para a responsabilização estatal e corporativa.

## **2 O DIREITO AO CLIMA E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A emergência climática vivenciada nos dias atuais tem promovido uma reconfiguração estrutural do constitucionalismo ambiental, deslocando o eixo da proteção jurídica para uma perspectiva sistêmica e integradora, na qual o clima passa a ser

reconhecido como elemento essencial à própria existência humana. Nesse cenário, o direito ao clima surge como construção normativa que transcende a proteção ambiental clássica, inserindo-se no núcleo dos direitos fundamentais e exigindo releitura das categorias jurídicas tradicionais.

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer no art. 225 o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, inaugura um modelo de constitucionalismo ecológico que, embora não mencione expressamente o clima, oferece base normativa suficiente para sua proteção. Como destacam Sarlet e Fensterseifer (2022), “assim como o meio ambiente não se trata de uma “abstração”, também o clima é algo concreto e está diretamente relacionado à salvaguarda dos interesses e direitos mais básicos do ser humano (das gerações presentes e futuras), como a dignidade, a vida, a saúde, a liberdade, a integridade física e psíquica, entre outros”.

Nessa perspectiva, o clima deve ser compreendido como um macrobem jurídico constitucional, cuja proteção se articula com a teoria da dimensão objetiva dos direitos fundamentais. Isso significa que o direito ao clima não se limita a uma posição subjetiva individual, mas irradia efeitos sobre toda a ordem jurídica, impondo deveres positivos ao Estado. Conforme leciona Sarlet e Fensterseifer (2022):

Estado, por imposição constitucional decorrente dos seus deveres de proteção ecológica e climática, assume a função de uma governança ecológica, colocando-se na posição de gestor ou administrador (Stewardship) dos recursos naturais e, mais do que isso, do equilíbrio e integridade da Natureza na sua totalidade.

A doutrina nacional tem avançado no reconhecimento da centralidade do clima como bem jurídico autônomo. Nesse sentido, Kweitel e Amorim (2019) sustentam que “a interdependência entre a preservação ambiental e a realização de direitos fundamentais fica evidente quando se trata dos efeitos das mudanças climáticas”. Essa compreensão reforça a ideia de que o direito ao clima constitui uma evolução necessária do direito ambiental constitucional.

A densidade normativa desse direito também se expressa por meio da incorporação de princípios estruturantes, como a precaução, a prevenção e a vedação ao retrocesso ambiental. Este último assume especial relevância no contexto climático, funcionando como limite jurídico às decisões estatais que impliquem enfraquecimento de políticas públicas ambientais. Como destacam Hayama e Soares (2025):

Pelo princípio da vedação do retrocesso ambiental, sendo também decorrência como valor-fonte da dignidade humana, destaca-se a impossibilidade de supressão de tais direitos, devendo, inclusive, não apenas não retroagir, mas as políticas públicas de direito ambiental também devem progredir constantemente.

Além disso, a dimensão intergeracional do direito ao clima reforça sua natureza fundamental. A proteção climática não se destina apenas às gerações presentes, mas também às futuras, configurando um dever ético-jurídico de solidariedade temporal. Nesse sentido, Martins e Silva (2025) sustenta que “a incessante deterioração ecológica não apenas ameaça ecossistemas, mas atinge diretamente os direitos de personalidade, violando a integridade física, psicológica e a própria dignidade do ser humano”.

A consolidação do direito ao clima no Brasil encontra importante respaldo na jurisprudência constitucional, especialmente no julgamento da ADPF 708. Nesse precedente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a obrigatoriedade das políticas públicas climáticas e a natureza vinculante dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no plano internacional. Conforme destacado no voto condutor, “a proteção ao meio ambiente, inclusive em sua dimensão climática, constitui dever constitucional do Estado, não sendo admissível a inércia administrativa diante de compromissos assumidos” (Brasil, STF, 2022).

A decisão também evidencia a interdependência entre o direito ao clima e outros direitos fundamentais, como saúde, alimentação e vida digna. Nesse sentido, Pinheiro e Pompeu (2024) afirmam que a ADPF 708 representa marco na juridicidade climática brasileira, ao reconhecer que a omissão estatal em matéria climática configura violação a direitos fundamentais.

A expansão da litigância climática no Brasil evidencia essa tendência de constitucionalização. Wedy (2024) observa que “a litigância climática tem aumentado de modo positivo e cada vez torna-se mais sofisticada, embora ainda, recente”. Esse fenômeno evidencia a crescente centralidade do Poder Judiciário na governança climática.

Ademais, a integração entre direito interno e direito internacional contribui para a formação de um verdadeiro bloco de constitucionalidade climático. Conforme destacam Hayama e Soares (2025), os tratados ambientais internacionais passam a exercer função interpretativa relevante, influenciando a conformação das obrigações estatais no plano interno.

A consolidação do direito ao clima como direito fundamental revela uma transformação mais ampla no constitucionalismo contemporâneo, marcada pela incorporação de novos bens jurídicos e pela ampliação dos mecanismos de proteção jurídica diante de riscos globais. Trata-se de uma resposta normativa à complexidade da crise climática, que exige instrumentos capazes de lidar com incertezas científicas, conflitos distributivos e desafios intergeracionais.

### **3 GOVERNANÇA CLIMÁTICA E DEVERES ESTATAIS NO ESTADO CONSTITUCIONAL**

A consolidação do direito ao clima como direito fundamental impõe a reconfiguração do papel do Estado no enfrentamento da crise climática, deslocando-o de uma postura meramente regulatória para uma atuação estruturante, orientada por deveres positivos de proteção. Nesse contexto, a governança climática emerge como categoria central para compreender a articulação entre normas jurídicas, políticas públicas e compromissos internacionais.

A noção de governança climática ultrapassa a ideia tradicional de governo, incorporando múltiplos níveis de atuação, local, nacional e global, e envolvendo uma pluralidade de atores, incluindo o Estado, organismos internacionais, setor privado e sociedade civil. Conforme observa Contipelli (2019), a governança climática global caracteriza-se por um sistema policêntrico, no qual diferentes instituições e atores contribuem para a regulação das mudanças climáticas.

No plano constitucional brasileiro, essa governança se traduz na imposição de deveres estatais derivados da dimensão objetiva dos direitos fundamentais. Tais deveres encontram respaldo na teoria alemã da *Schutzpflicht* (dever de proteção), segundo a qual o Estado deve atuar ativamente para proteger os direitos fundamentais contra ameaças sistêmicas. Como destacam Maas e Leal (2022), é tarefa do legislador determinar de forma detalhada o tipo e a extensão dessa proteção, no sentido de que a Constituição fixa a proteção como uma meta, não detalhando a sua configuração, por isso, o legislador precisa observar a “proibição de insuficiência.

No campo ambiental, essa obrigação assume contornos ainda mais rigorosos. Segundo Dantas (2023):

O direito ao meio ambiente, sadio e equilibrado, no intuito de oferecer condições adequadas à vida digna e desenvolvimento dos potenciais humanos é exemplo categórico desta dimensão de direitos. Traz uma tutela multifacetada: de forma imediata, opera sobre bens materiais ou incorpóreos que integram o conceito amplo, complexo e multidisciplinar de “meio ambiente” e, mediatamente, tem clara finalidade antropocêntrica de resguardar um conjunto de elementos essenciais à manutenção do *habitat* à posteridade.

A inserção do Brasil no regime climático internacional também desempenha papel fundamental na conformação desses deveres. O Acordo de Paris estabelece compromissos vinculados à redução de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação às mudanças climáticas, impondo obrigações que repercutem diretamente no direito interno. Nesse sentido:

Acordo de Paris entre para a história como um passo importante nos esforços globais do clima, as temperaturas planetárias e impactos climáticos também estão fazendo história. O mês passado, Março, foi registrado como o mais quente de toda a história, após 11 meses consecutivos de temperaturas recordes. Uma das piores secas já vistas atingiu o leste e o sul da África; a Grande Barreira de Corais tem sido impactada pelo branqueamento de corais, e a camada de gelo da Groenlândia está se tornando dramática, no início da temporada de derretimento (WWF, 2016).

No contexto brasileiro, tais compromissos se materializam por meio de políticas públicas como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). Contudo, a efetividade dessas políticas tem sido objeto de críticas, especialmente diante de retrocessos institucionais e descontinuidade administrativa. Conforme aponta Alves, et al (2025) “a governança climática no Brasil enfrenta desafios relacionados à fiscalização, à transparência e à participação social”.

A crise de efetividade das políticas climáticas evidencia a tensão entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, especialmente em regiões estratégicas como a Amazônia. Nesse cenário, Carvalho (2024) alerta que “**quase metade da floresta amazônica** pode estar exposta a **fatores de degradação** que levariam a Amazônia a um **ponto de não retorno até 2050**”. Tal constatação reforça a urgência de uma governança climática robusta e integrada.

A atuação do Poder Judiciário tem se mostrado decisiva na superação dessas falhas institucionais. A partir do julgamento da ADPF 708, consolidou-se o entendimento

de que a omissão estatal em matéria climática pode configurar violação a preceitos fundamentais. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal passou a exercer papel ativo na garantia da efetividade das políticas públicas ambientais.

A crescente judicialização da governança climática. Segundo Carvalho e Barbosa (2019) a litigância climática apresenta-se como uma estratégia promissora para compelir e impulsionar as grandes empresas, indústrias e, principalmente, o Poder Público em sua função legislativa e executiva, a assumirem e se responsabilizarem pelo controle e impactos do aquecimento global antropogênico e mudanças climáticas.

Além disso, a governança climática contemporânea demanda a integração entre ciência e direito. Como observa IPCC, “as evidências científicas sobre mudanças climáticas devem orientar a formulação de políticas públicas e decisões jurídicas” (IPCC, 2022). Essa aproximação reforça a necessidade de decisões baseadas em evidências, especialmente diante da complexidade e urgência da crise climática.

A governança climática no Estado Constitucional exige uma atuação coordenada e multissetorial, capaz de articular diferentes níveis de poder e integrar compromissos nacionais e internacionais. Trata-se de um modelo que pressupõe não apenas a existência de normas jurídicas, mas também sua efetiva implementação, sob pena de esvaziamento do próprio direito ao clima como direito fundamental.

#### **4 LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E A JURIDICIDADE DA CRISE AMBIENTAL**

A intensificação da crise climática tem impulsionado a emergência da litigância climática como instrumento jurídico central na reconfiguração das relações entre Estado, sociedade e meio ambiente. Esse fenômeno reflete a crescente juridicidade da crise ambiental, na medida em que questões antes tratadas exclusivamente no âmbito político passam a ser submetidas ao controle judicial.

A litigância climática pode ser compreendida como o conjunto de ações judiciais que buscam responsabilizar Estados e atores privados por ações ou omissões relacionadas às mudanças climáticas. Conforme orienta Lanna (2018) a litigância climática é considerada ferramenta judicial estratégica, já que a sociedade civil tem usado litígios para fins de alavancar as políticas dos estados. Nesse sentido, os aspectos políticos estão entrelaçados com considerações legais, portanto, uma abordagem positivista estritamente jurídica, não compreenderia as complexidades do assunto.

A experiência internacional demonstra a relevância desse fenômeno. O caso Urgenda vs. Holanda consolidou o entendimento de que o Estado possui dever jurídico de reduzir emissões de gases de efeito estufa, com base na proteção dos direitos humanos. Conforme destacado Wedy (2021):

De acordo com o *chief justice* da Suprema Corte, Kees Streefker, "*por causa do aquecimento global, a vida, o bem-estar e as condições de vida de muitas pessoas ao redor do mundo, incluindo na Holanda, estão sendo ameaçadas*". Aliás, na decisão, resta evidenciado que consequências catastróficas das emissões antrópicas já estão ocorrendo, o que é condizente com relatório da ONU. De acordo com o professor Michael Gerrard, diretor do Sabin Center for Climate Change Law da Columbia Law School, a decisão foi inovadora, pois entre as mais de "*1.442 ações judiciais sobre o clima em todo o mundo, esta é a decisão mais forte de todas. A Suprema Corte holandesa manteve a decisão de primeiro grau e ordenou expressamente ao governo que reduzisse suas emissões de gases de efeito estufa*". Não foi curto o caminho para o êxito da referida demanda, pois o grupo ambientalista obteve, antes de vencer o litígio climático na Suprema Corte, duas vitórias desde o ajuizamento do mesmo no ano de 2013. Demanda, aliás, que contou com mais de 900 autores no seu polo ativo, demonstrando coesão e força política capilarizada da mesma no tecido social. Porosidade política que faz-se necessária em litígios deste vulto, que demandam manifestação do Poder Judiciário em última instância.

De forma semelhante, o caso Milieudefensie vs. Shell inovou ao reconhecer a responsabilidade de uma empresa privada na redução de emissões, estabelecendo que as corporações possuem deveres independentes de alinhamento com metas climáticas globais. Nas palavras de Marighetto (2025):

Essa decisão representou e continua a representar uma verdadeira inovação no cenário da Justiça climática, pois, pela primeira vez, um tribunal ordinário determinou, por meio de uma sentença, que uma empresa está obrigada a alinhar sua estratégia ao Acordo de Paris sobre o clima. Ademais, a decisão sublinhou a importância de reformular as estratégias corporativas, transcender o mero cumprimento normativo (*compliance*) para adotar programas estruturais que sejam concreta e diretamente eficazes e eficientes, com foco na "realização de um resultado".

Verifica-se que o precedente citado amplia significativamente o alcance da responsabilidade climática, incorporando atores não estatais ao campo da juridicidade ambiental.

No contexto latino-americano, destaca-se a decisão da Suprema Corte da Colômbia que reconheceu a Amazônia como sujeito de direitos, vinculando a proteção ambiental à garantia de direitos fundamentais das gerações futuras.

Bryner (2018) explica que a Suprema Corte da Colômbia, em decisão proferida em 5 de abril de 2018, estabeleceu um marco relevante no âmbito do direito ambiental, dos direitos humanos e dos direitos da natureza, ao julgar ação proposta por um grupo de jovens contra o Estado colombiano. Na demanda, sustentou-se que a omissão estatal no controle do desmatamento na região amazônica implicava violação de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em razão dos impactos ambientais e climáticos decorrentes.

No referido julgamento, o Tribunal reconheceu a Amazônia colombiana como sujeito de direitos, atribuindo-lhe proteção jurídica autônoma, o que representou avanço significativo na consolidação dos direitos da natureza. Tal entendimento foi fundamentado em precedentes internos, especialmente na decisão do Tribunal Constitucional colombiano que já havia reconhecido direitos ao Rio Atrato, ampliando a perspectiva ecocêntrica no ordenamento jurídico do país (Bryner, 2018).

Além do reconhecimento desses direitos, a Corte determinou a adoção de medidas estruturais voltadas à proteção da região amazônica, incluindo a elaboração de planos de ação interinstitucionais para combate ao desmatamento e mitigação das mudanças climáticas, com participação social ampliada. Também foi estabelecida a criação do Pacto Intergeracional para a Vida da Amazônia Colombiana (PIVAC), com o objetivo de promover governança ambiental colaborativa, bem como a obrigação dos entes locais de desenvolver instrumentos de ordenamento territorial (Bryner, 2018).

A decisão destacou-se, ainda, por sua fundamentação abrangente, baseada em princípios estruturantes do direito ambiental, como a equidade intergeracional e o princípio da precaução, articulando tais fundamentos com a Constituição colombiana e o direito internacional. Nesse contexto, o entendimento firmado tende a influenciar a atuação judicial em casos ambientais complexos, especialmente aqueles relacionados ao desmatamento e às mudanças climáticas (Bryner, 2018).

No Brasil, a litigância climática tem avançado de forma significativa, especialmente a partir do julgamento da ADPF 708. Nesse precedente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a omissão estatal na execução do Fundo Clima configurava violação a preceitos fundamentais. Conforme consignado, “o Estado não

pode se eximir de implementar políticas públicas ambientais sob pena de comprometer direitos fundamentais” (Brasil, STF, 2022).

Apesar dessas tensões, a litigância climática se consolida como instrumento indispensável na efetivação do direito ao clima, especialmente em contextos de omissão estatal. Trata-se de mecanismo que permite a concretização de direitos fundamentais em face de riscos globais e de alta complexidade.

Verifica-se, portanto, que a juridicidade da crise climática revela uma transformação profunda no direito contemporâneo, marcada pela ampliação dos sujeitos, das fontes normativas e dos instrumentos de proteção. A litigância climática, nesse cenário, não apenas responde à crise ambiental, mas também redefine os contornos do próprio Estado Constitucional, consolidando o direito ao clima como elemento central da ordem jurídica contemporânea.

## 5 METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, fundamentada em uma abordagem dedutiva. O estudo parte de premissas gerais relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, à teoria dos direitos fundamentais e à evolução do direito ambiental, aplicando esses referenciais à análise específica da construção jurídica do direito ao clima no ordenamento brasileiro. Essa escolha metodológica permite compreender, de forma sistemática, como a crise climática tem impulsionado a reconfiguração das categorias jurídicas tradicionais e a ampliação do conteúdo normativo dos direitos fundamentais.

A pesquisa é essencialmente bibliográfica e documental, baseada na coleta e análise de dados secundários provenientes de fontes reconhecidas e qualificadas. Foram consultadas obras doutrinárias nacionais e internacionais, artigos científicos, teses e dissertações, além de documentos institucionais, legislações e relatórios de organismos internacionais relacionados à temática climática. O levantamento dessas referências teve como objetivo construir um panorama teórico consistente acerca do direito ao clima, da governança ambiental e da litigância climática.

Optou-se pelo método dedutivo por possibilitar a aplicação de conceitos gerais, como a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, a vedação ao retrocesso ambiental e a teoria dos deveres estatais de proteção, à análise concreta da emergência do direito ao

clima como direito fundamental implícito. Esse percurso metodológico permite identificar os fundamentos normativos e teóricos que sustentam a constitucionalização da proteção climática, bem como examinar suas implicações jurídicas e institucionais.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental abrangendo estudos sobre direito ambiental, direito constitucional, direito climático e governança global, além da análise de instrumentos normativos nacionais e internacionais, com destaque para o Acordo de Paris e a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Também foram examinados precedentes judiciais relevantes, especialmente decisões do Supremo Tribunal Federal, com ênfase na ADPF 708, considerada marco paradigmático na consolidação da juridicidade climática no Brasil.

As informações coletadas foram submetidas a uma análise descritivo-analítica, permitindo identificar os principais elementos que caracterizam o direito ao clima, bem como suas interações com a governança ambiental e a litigância climática. Essa análise possibilitou, ainda, a identificação de lacunas normativas, desafios institucionais e tendências evolutivas no tratamento jurídico da crise climática.

O estudo delimita-se à análise do direito ao clima como direito fundamental no contexto brasileiro, com enfoque na sua construção teórica, reconhecimento jurisprudencial e implicações para as políticas públicas ambientais. Essa delimitação justifica-se pela relevância crescente da temática no cenário jurídico nacional e pela necessidade de aprofundamento teórico sobre a constitucionalização da proteção climática.

Por fim, a análise dos dados seguiu um processo interpretativo e comparativo, articulando perspectivas doutrinárias, normativas e jurisprudenciais. Foram confrontadas contribuições de diferentes correntes teóricas e experiências nacionais e internacionais, o que permitiu identificar convergências, tensões e possibilidades de aprimoramento da governança climática. Essa triangulação metodológica assegura a consistência das conclusões e contribui para o avanço do debate acadêmico sobre o direito ao clima no Brasil.

## **6 CONCLUSÃO**

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que o reconhecimento do direito ao clima como direito fundamental constitui não apenas uma evolução do direito ambiental, mas uma verdadeira reconfiguração do constitucionalismo contemporâneo

diante da crise ecológica global. Trata-se de um movimento de expansão normativa que incorpora o clima como condição estruturante para a efetividade de outros direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à vida, à saúde e à dignidade humana.

A partir da interpretação sistemática do art. 225 da Constituição Federal, aliada à teoria da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, verifica-se que o direito ao clima pode ser compreendido como direito fundamental implícito, dotado de eficácia jurídica e capaz de irradiar deveres estatais de proteção, promoção e não regressão. Como sustentam Sarlet e Fensterseifer (2022), a proteção climática assume caráter estruturante, impondo ao Estado não apenas a abstenção de condutas lesivas, mas a implementação ativa de políticas públicas eficazes.

Nesse cenário, a governança climática revela-se elemento indispensável à concretização desse direito, exigindo a articulação entre diferentes níveis de atuação estatal e a integração entre direito interno e compromissos internacionais, especialmente aqueles decorrentes do Acordo de Paris. Todavia, como demonstrado, a efetividade dessas políticas ainda enfrenta obstáculos significativos, decorrentes de fragilidades institucionais, descontinuidades administrativas e tensões entre interesses econômicos e ambientais.

A litigância climática, por sua vez, emerge como mecanismo fundamental de correção dessas disfunções, ao possibilitar o controle judicial das omissões estatais e a responsabilização de atores públicos e privados. O julgamento da ADPF 708 representa, nesse contexto, marco paradigmático na consolidação da juridicidade climática no Brasil, ao reconhecer a obrigatoriedade das políticas públicas ambientais e a centralidade da proteção climática no ordenamento constitucional.

Contudo, a expansão do papel do Judiciário na governança climática não está isenta de tensões. A necessidade de equilíbrio entre efetividade dos direitos fundamentais e legitimidade democrática impõe desafios à atuação judicial, exigindo critérios de deferência institucional e fundamentação robusta. Ainda assim, diante da urgência climática e da insuficiência das respostas políticas tradicionais, a atuação judicial se revela não apenas legítima, mas necessária.

Em perspectiva mais ampla, o direito ao clima sinaliza a emergência de um novo paradigma jurídico, marcado pela centralidade da sustentabilidade, pela incorporação da dimensão intergeracional e pela ampliação dos deveres estatais em face de riscos globais. Trata-se de uma transformação que transcende o campo ambiental, impactando a própria

estrutura do Estado Constitucional e redefinindo os contornos da relação entre direito, ciência e política.

Deste modo, a consolidação do direito ao clima no Brasil depende não apenas de seu reconhecimento teórico e jurisprudencial, mas sobretudo de sua efetivação prática, o que exige fortalecimento institucional, estabilidade normativa e compromisso político com a proteção ambiental. Nesse sentido, o direito ao clima não deve ser compreendido como uma promessa abstrata, mas como um imperativo jurídico concreto, indispensável à preservação da vida e à construção de um futuro sustentável.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Gabriela Fernandes Santos, et al. **Avanços e desafios em relação ao marco legal do Clima no Brasil**. Revista de Gestão e Secretariado – GeSec, V. 16, n.10. São José dos Pinhais, Paraná, Brasil. Disponível em < <https://share.google/v5cyBPT114yBqlZ5p>> Acesso em 15 Mar. 2026.

BRASIL. **STF proíbe contingenciamento dos recursos do fundo clima**. Artigo publicado em 04 Jul. 2022. Disponível em < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=489997&ori=1>> Acesso em 15 Mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 708/DF**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento em 01 jul. 2022. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2022. Disponível em < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>>. Acesso em: 2 abr. 2026.

CARVALHO, Délton Winter de; Barbosa, Kelly de Souza. **Litigância climática como estratégia jurisdicional ao aquecimento global antropogênico e mudanças climáticas**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 16, n. 2, p. 54-72, 2019. Disponível em < <https://share.google/BkZVVuYQuZ96ayBLM> > Acesso em 18 Mar. 2026.

CONTIPELLI, Ernani. **Policentrismo, governança climática e constitucionalismo global**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.14, n.1, 1º quadrimestre de 2019. Disponível em < <https://share.google/AtKMKmZgFD2wvYXGj> > Acesso em 12 Mar. 2026.

DANTAS, Juliana Jota. **Ao Estado de direito ambiental: caminhos para superação da crise de efetividade no direito constitucional do meio ambiente brasileiro**. Veredas do Direito, v.20, e202515 – 2023. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/vd/a/9xn4qTZdQQYhbrfhcRV7Z8n/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em 26 Mar. 2026.

GUERRA, Sidney César Silva; SILVA, Lays Serpa S. O.; SCRIVANO, Maria Clara. **Lacunhas na governança global climática: o Brasil e a (falta) de representação do sul**

global. Disponível em < <https://share.google/KkXIVU8nZdkFsaStk> > Acesso em 20 Mar. 2026.

HAYAMA, Guilherme Schmidt; SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O Julgamento da ADPF 708 e o Status Supranacional dos Tratados de Direito Ambiental**. RBDC 25, jan./dez.2025-ISSN 1983-2303. Disponível em < <https://www.rbdc.com.br/revista/article/view/390/413>> Acesso em 15 Mar. 2026.

IPCC. **Mudanças climáticas 2022**: impactos, adaptação e vulnerabilidade. Disponível em < <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/> > Acesso em 15 Mar. 2026.

KWEITEL, Juan; AMORIM, Alice. **Direito e mudanças climáticas**: olhares, tendências e soluções. Artigo publicado em 26 fev. 2019. Revista Jota. Disponível em < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/direito-e-mudancas-climaticas-olhares-tendencias-e-solucoes> > Acesso em 15 Mar. 2026.

LANNA, Luciana. **Litigância climática e o marco legal brasileiro**. Artigo publicado em 17 Set. 2018. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/depeso/287354/litigancia-climatica-e-o-marco-legal-brasileiro>> Acesso em 16 Mar. 2026.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig; MAAS, Rosana Helena. **Dever de proteção estatal”, “proibição de proteção insuficiente” e “proibição de excesso”**: espectro de sua conformação e desenvolvimento pela teoria constitucional alemã. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte, n. 125, pp. 397-438, jul./dez. 2022. Disponível em < <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/768/661>> Acesso em 15 Mar. 2026.

MARIGHETTO, Andrea. **Ainda sobre o caso da Shell**: regras de responsabilidade ambiental precisam ser claras e certas. CONJUR, 3 jan. 2025. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2025-jan-03/ainda-sobre-o-caso-da-shell-regras-de-responsabilidade-ambiental-precisam-ser-claras-e-certas/>> Acesso em 20 Mar. 2026.

MARTINS, Tais; SILVA, Miguel Martins Ribeiro da. **A crise ecológica e a dignidade humana**: desvelando a vulnerabilidade dos direitos de personalidade sob o paradigma biocêntrico. Disponível em < <https://share.google/atisFAGREcBxdfwWT> > Acesso em 20 Mar. 2026.

**PINHEIRO, Luciana Barreira de Vasconcelos; POMPEU, Gina Vidal Marcílio. Análise constitucional e convencional na ADPF 708 (caso do fundo clima)**: entre o progresso da juridicidade ambiental e o conservadorismo antropocêntrico. Revista de Direito e Sustentabilidade, e-ISSN: 2525-9687| Encontro Virtual, v. 10, n. 1, p. 75–92, Jan/Jul. 2024. Disponível em < <https://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/10518/pdf>> Acesso em 20 Mar. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e deveres de proteção climática na Constituição Brasileira de 1988**. Revista de Direito Ambiental, vol. 108/2022, p. 77 – 108, Out - Dez / 2022. Disponível em <

<https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2023/03/I-artigo-completo.pdf>>  
Acesso em 20 Mar. 2026.

WEDY, Gabriel Tedesco. **Litigância climática no Supremo Tribunal Federal**. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 96, jul. 2024 – dez. 2024. Disponível em <  
<https://www.revistadomprs.org.br/index.php/amprs/article/view/399/248>> Acesso em 10 Mar. 2026.

WEDY, Gabriel Tedesco. **O caso Urgenda e as lições para os litígios climáticos no Brasil**. Conjur, 02 Jan. 2021. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2021-jan-02/ambiente-juridico-urgenda-licoes-litigios-climaticos-brasil/>> Acesso em 30 Mar. 2026.

WWF. **Assinatura do Acordo de Paris marca nova fase no combate às mudanças climáticas**. Publicado em Abril de 2016. Disponível em <  
<https://www.wwf.org.br/?51842/Assinatura-do-Acordo-de-Paris-marca-nova-fase-no-combate-s-mudanas-climicas> > Acesso em 10 Mar. 2026.

### **Contribuição dos autores**

Todos os autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento deste artigo.

### **Disponibilidade dos dados**

Todos os conjuntos de dados relevantes para as conclusões deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

### **Como citar este artigo (APA)**

Simas, D. C. de S., Norte Filho, A. F. do, & Norte, N. N. B. de O. (2026). DIREITO AO CLIMA NO BRASIL: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E GOVERNANÇA. *Veredas Do Direito*, 23(6), e235882.  
<https://doi.org/10.18623/rvd.v23.5882>